

DESAFIOS DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM RELAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO TERRITÓRIO ATENDIDO PELA CATI REGIONAL DE REGISTRO, SP.

CHALLENGES OF THE RURAL ENVIRONMENTAL REGISTRY IN RELATION TO STATE PUBLIC POLICIES FOR FAMILY FARMING IN THE TERRITORY SERVED BY CATI REGIONAL DE REGISTRO, SP.

Rogério Haruo Sakai¹
Giovanna Margheri Nunes Joaquim²
Artur Dalton Lima³
Carlos Reys Vukomanovic⁴
Guaraci Belo de Oliveira⁵
Eduardo Soares Zahn⁶

Área Temática 5: Meio ambiente, Mudanças climáticas e Soberania Alimentar
Modalidade: Artigo Científico

Resumo

O Vale do Ribeira possui aproximadamente 6000 propriedades que exercem mão-de-obra familiar. Objetivando o atendimento a este público, existem políticas públicas, como as linhas de financiamento e/ou subvenções do FEAP e os mecanismos da Resolução Estadual SMA nº 189/2018 que trazem uma série de benefícios ao produtor rural, e são facilitadas quando o CAR encontra-se inscrito de forma correta e sem a existência de sobreposições com imóveis vizinhos. O objetivo do presente trabalho é apresentar como imóveis com o CAR declarado de forma equivocada e a falta de regularização fundiária regional podem prejudicar o acesso das políticas públicas promovidas pelo Estado de São Paulo para a agricultura familiar no Vale do Ribeira. Os resultados foram obtidos corroborando as duas informações resultantes dos dados gerados referentes à sobreposição dos cadastros inseridos no Cadastro Ambiental Rural (SICAR SP) e a importância dos programas institucionais. Considerando a importância da adequação ambiental e da inserção nas políticas públicas para os produtores rurais locais e o prejuízo da execução dessas ações pela falta da regularização fundiária, ficou enaltecida a importância da conscientização dos proprietários e possuidores de imóveis rurais em fazer a inscrição corretamente e a necessidade de breve ação do Estado a fim de promover a Regularização fundiária regional, dar celeridade à análise dos CAR para agricultura familiar e fortalecer de forma contínua e qualificada a assistência técnica e extensão rural para o correto preenchimento do CAR, para a regularização ambiental e, crucialmente, para a orientação no complexo processo de regularização pelo suporte institucional e pela vivência prática que fundamentaram parte deste estudo.

Palavras-Chave: Cadastro ambiental rural, agricultura familiar, Políticas públicas, Vale do Ribeira

¹ Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Registro; rogerio.sakai@sp.gov.br

² Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Registro; giovanna.nunes@sp.gov.br

³ Cooperativa dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo, Adrianópolis e Bocaiuva do Sul; lima.adalton@gmail.com

⁴ Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Departamento de Extensão Rural - DEXTRU; carlosrvukomanovic@sp.gov.br

⁵ Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Departamento de Sustentabilidade Agroambiental - DSA - Centro de Biodiversidade e Manejo Ecológico - CEBIO; guaraci@sp.gov.br

⁶ Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Registro- Casa da Agricultura de Registro; eduardo.soares@sp.gov.br;

Abstract

The Vale do Ribeira has approximately 6,000 properties that rely on family labor. In order to support this public, there are public policies such as financing lines and/or subsidies from FEAP, as well as mechanisms from the State Resolution SMA No. 189/2018, which provide a series of benefits to rural producers. These benefits are facilitated when the Rural Environmental Registry (CAR) is correctly registered and free from overlaps with neighboring properties. The objective of this study is to show how properties with incorrectly declared CAR and the lack of regional land regularization can hinder access to the public policies promoted by the State of São Paulo for family farming in the Vale do Ribeira. The results were obtained by corroborating two key pieces of information: data generated from the overlaps identified in the Rural Environmental Registry (SICAR-SP) and the relevance of institutional programs. Considering the importance of environmental compliance and participation in public policies for local rural producers—and the negative impact on the execution of these actions due to the absence of land regularization—this study highlights the importance of raising awareness among landowners and landholders about correctly registering their properties. It also emphasizes the urgent need for the State to promote regional land regularization, expedite the analysis of CAR applications for family farming, and continuously strengthen and qualify technical assistance and rural extension services. These efforts are crucial for the correct completion of CAR, for environmental compliance, and, fundamentally, for guidance throughout the complex process of regularization, based on the institutional support and practical experience that underpin part of this study.

Keywords: Rural Environmental Registry, family farming, public policies, Vale do Ribeira.

1. Introdução

A CATI Regional de Registro é o escritório da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, ligada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, responsável pelo trabalho de extensão rural em 17 municípios do Vale do Ribeira Paulista. A região possui 8972 unidades de produção agrícola (UPA), sendo que aproximadamente 7000 UPAs são menores que 4 módulos fiscais, ou seja, considerados minifúndios e pequenas propriedades e cerca de 6000 dessas propriedades possuem mão-de-obra familiar (LUPA, 2018). Esta predominância da agricultura familiar é um traço marcante da estrutura agrária local e é fundamental para a dinâmica socioeconômica regional.

A produção agrícola regional oriunda da agricultura familiar (AF) tem atendido o mercado institucional através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tendo como principal produto a banana. Atualmente tais políticas beneficiam aproximadamente 1500 famílias agricultoras, atendendo cerca de dois milhões de pessoas, entre estudantes e famílias, com produtos do Vale do Ribeira. Tais programas são vitais para a segurança alimentar e nutricional e para a geração de renda no campo, como demonstrado por estudos sobre o PAA e o PNAE no Vale do Ribeira, que, apesar de identificarem limitações no acesso e necessidade de assistência técnica qualificada, confirmam o aumento da renda familiar dos beneficiários (ABREU, A., 2019), conforme . Atualmente tais políticas beneficiam aproximadamente 1500 famílias agricultoras, atendendo cerca de dois milhões de pessoas, entre estudantes e famílias, com produtos do Vale do Ribeira. Paralelamente a isto, foi instituído pela Lei nº 12.651/2012, o Cadastro

Ambiental Rural (CAR), visando integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, principalmente quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e áreas de vegetação nativa dos imóveis rurais. O CAR é um instrumento fundamental para a regularização ambiental, visando auxiliar no planejamento do imóvel rural, na recuperação de áreas degradadas e na conservação dos recursos naturais. Contudo, sua implementação enfrenta desafios consideráveis, especialmente em contextos de informalidade fundiária.

Paralelamente a isto, foi instituído pela Lei nº 12.651/2012, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, principalmente quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e áreas de vegetação nativa dos imóveis rurais.

Acontece que, o Vale do Ribeira, ao mesmo tempo que concentra a maior área contínua do bioma Mata Atlântica, é a região em que a regularização fundiária se encontra mais defasada em relação ao restante do Estado de São Paulo, com grande parte dos domínios imóveis caracterizados como posses. Com isso, existe a incerteza dos limites dos imóveis, gerando um excesso de sobreposições de cadastros, afetando e/ou dificultando o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas existentes.

Esta complexidade fundiária, marcada pela "insegurança da posse da terra" (land-tenure insecurity), é um obstáculo histórico ao desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental na região (MOUTINHO, P. et al., 2023). A natureza autodeclaratória do CAR, concebida para agilizar a adesão em um país de dimensões continentais, pode, paradoxalmente, agravar conflitos em áreas com tal histórico. A ausência de validação prévia robusta dos limites das propriedades resulta em um volume expressivo de sobreposições que paralisam o próprio sistema de regularização ambiental. Com isso, existe a incerteza dos limites dos imóveis, gerando um excesso de sobreposições de cadastros, afetando e/ou dificultando o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas existentes. Estudos recentes indicam que o CAR tem sido utilizado para demarcar reivindicações de terra, e as sobreposições são mais prevalentes em áreas de posse insegura, podendo levar a um aumento do desmatamento e dos conflitos agrários.

A partir do ano de 2019, com a publicação do Decreto estadual nº 64.131, de 11 de março de 2019, a análise de tais cadastros passou a ser de responsabilidade da Secretaria da Agricultura. Um dos maiores problemas encontrados pelos analistas de CAR da CATI Regional de Registro decorrem de no momento da análise ficar impedida a validação do cadastro que possui sobreposição com outro imóvel e o titular do domínio não conseguir

comprovar via documental e georreferenciada a propriedade. Esta exigência, embora legalmente embasada, impõe um ônus significativo aos agricultores, especialmente aqueles em situação de posse, que carecem muitas vezes da documentação formal exigida.

A relevância deste estudo reside na necessidade premente de conciliar a conservação do valioso patrimônio ambiental da Mata Atlântica com o desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, um grupo social frequentemente vulnerável, mas crucial para a segurança alimentar e a manutenção da agrobiodiversidade regional e nacional. A regularização ambiental e fundiária emerge, portanto, como um gargalo crítico cuja superação é essencial para a eficácia das políticas públicas destinadas a este segmento. O problema investigado vincula-se diretamente às áreas temáticas da extensão de "Meio ambiente", pela discussão da regularização ambiental e conservação; "Mudanças Climáticas", ao abordar a manutenção da vegetação nativa e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis; e "Soberania Alimentar", ao tratar do fortalecimento da agricultura familiar e seu acesso a mercados e políticas de apoio. A falha do CAR em assegurar a fidedignidade dos dados cadastrais, especialmente em áreas de posse, não apenas compromete seus objetivos ambientais, mas também erige barreiras socioeconômicas, impedindo agricultores familiares de acessarem políticas públicas essenciais.

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é apresentar como imóveis com o CAR declarado de forma equivocada e a falta de regularização fundiária regional podem prejudicar o acesso das políticas públicas promovidas pelo Estado de São Paulo para a agricultura familiar no Vale do Ribeira.

2. Metodologia

Para o estudo, foi delimitada a região do Vale do Ribeira, atendida pela CATI Regional de Registro (Fig.1). Essa área engloba 17 municípios, destacando-se pela relevância na preservação da Mata Atlântica e por enfrentar desafios socioeconômicos e uma estrutura fundiária complexa, com predominância da agricultura familiar e propriedades em regime de posse. A pesquisa tem como foco os agricultores familiares dessa região, os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) de suas propriedades e posses, além das políticas públicas estaduais voltadas para esse grupo.

O estudo abrange os municípios atendidos pela CATI Regional de Registro, utilizando análise documental e dados secundários agregados, complementados por exemplos ilustrativos de sobreposição. Não se trata de um estudo amostral com agricultores individuais, mas de uma análise baseada em imagens públicas disponíveis no sítio eletrônico SICAR-SP,

na seção Mapas CAR (<https://car.agricultura.sp.gov.br/site>), um mapa dinâmico e constantemente atualizado com todos os CAR declarados no estado de São Paulo e suas bases de referência.

O levantamento das políticas públicas existentes para a agricultura familiar foi feito mediante pesquisa das principais políticas existentes para a agricultura familiar e com base na experiência enquanto extensionistas atuantes localmente.

Corroborando as duas informações resultantes dos dados gerados referentes à sobreposição dos cadastros e a importância dos programas institucionais, discorreremos sobre o seu impacto quanto à realidade dos CAR declarados.

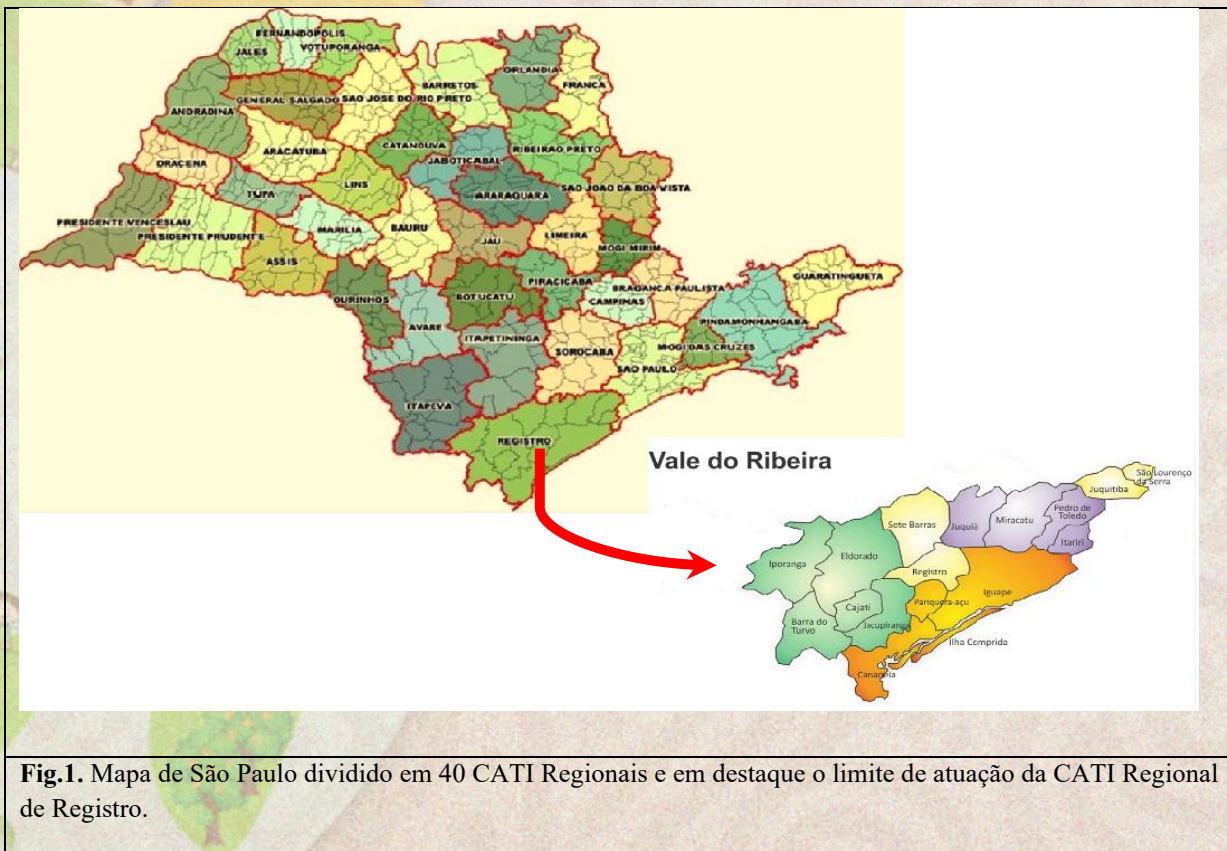
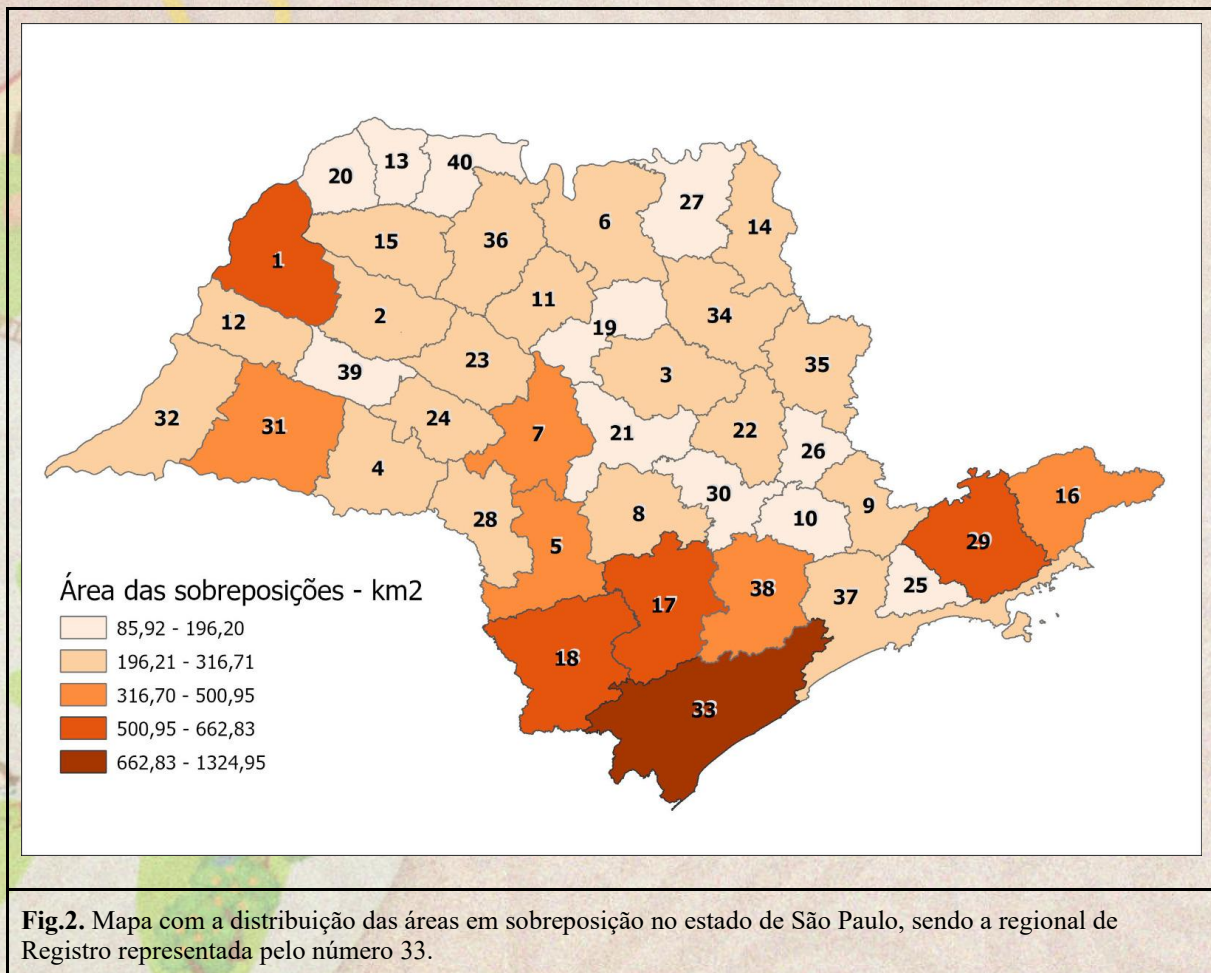


Fig.1. Mapa de São Paulo dividido em 40 CATI Regionais e em destaque o limite de atuação da CATI Regional de Registro.

3. Resultados/Discussões

Conforme análise de dados públicos do CAR, e corroborado por estudos específicos na região, como o realizado pelo Observatório do Código Florestal em Territórios Quilombolas notamos que a região do Vale do Ribeira possui um elevado número de imóveis cadastrados em sobreposição a outros imóveis inscritos no Cadastro Ambiental Rural, sendo esta uma das regiões mais críticas do Estado de São Paulo nesse quesito. A Nota Técnica do Observatório do Código Florestal (2021), por exemplo, revelou que nenhum dos 29 Territórios Quilombolas (TQ) analisados no Vale do Ribeira estava isento de sobreposições

de registros individuais de imóveis privados no CAR, e que a área acumulada de sobreposição representava quase metade (43%) da área total ocupada por esses TQ. Em alguns casos, como nas comunidades de Bombas e Peropava, a área de sobreposição excedia a própria área do território quilombola. Embora esses dados se refiram a uma situação específica dentro do Vale do Ribeira, eles são emblemáticos da complexidade fundiária e da magnitude do problema de sobreposições na região.



Na Figura 3 é possível observar um exemplo clássico encontrado na região, que envolve sobreposições entre dois ou mais imóveis. Durante a análise desses cadastros pelos técnicos da CATI, os proprietários são notificados a fazer o ajuste dos perímetros, caso haja erro no preenchimento. No entanto, caso o erro persista, os cadastros envolvidos em sobreposição ficam inaptos a serem validados e com isso também não conseguem fazer a inserção de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), ou obter a Regularização Ambiental oficialmente. Este processo de notificação e a subsequente paralisação da validação do CAR representam o ponto crítico onde a complexidade fundiária e as deficiências declaratórias colidem com as exigências legais. A incapacidade de validar

um CAR com sobreposição, na ausência de documentação comprobatória irrefutável da posse ou propriedade, evidencia a dificuldade do Estado em lidar com a realidade da posse informal e dos conflitos territoriais históricos, transferindo, na prática, o ônus da prova e da resolução para o agricultor individual, que muitas vezes não dispõe dos meios para tal.



Fig. 3. Imagem do lado esquerdo representa local pontual sem problemas fundiários e conseqüentemente sem sobreposição entre os imóveis inscritos no CAR. Já a imagem do lado direito, realidade mais comumente encontrada no Vale do Ribeira, possui inúmeras sobreposições com cadastros de pequenas propriedades rurais em sobreposição a um imóvel maior (polígono delimitado em azul). (Mapas CAR, Acesso em 21 de maio de 2025).

A literatura acadêmica e relatórios técnicos têm apontado consistentemente para os problemas decorrentes da natureza auto declaratória do CAR em contextos de insegurança jurídica da posse da terra. Furumo et al. (2024), analisando a Amazônia Legal, constataram que sobreposições no CAR são mais prevalentes em registros maiores, áreas mais densamente povoadas e com menor segurança fundiária, resultando em aumento do desmatamento e superestimação de reservas legais. Embora focado na Amazônia, este estudo oferece paralelos importantes para o Vale do Ribeira, dada a sua própria fragilidade fundiária. A falta de conhecimento técnico dos declarantes é outro fator que contribui para imprecisões e sobreposições, comprometendo a qualidade da base de dados do SICAR e dificultando a tomada de decisão governamental. O próprio relatório de avaliação do CAR pelo Ministério da Agricultura (Volume 1) já indicava, em 2022, deficiências na governança do sistema, incluindo a lentidão na análise dos cadastros e a insuficiência de pessoal técnico, problemas que certamente se refletem na capacidade de resolução das pendências no Vale do Ribeira.

Quanto às políticas públicas existentes, verificamos duas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, o FEAP (Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista) que tem como premissa prestar apoio financeiro, em programas e projetos do interesse da economia estadual, aos agricultores, pecuaristas e pescadores artesanais, bem como a suas cooperativas e associações (SÃO PAULO, 2003) e os mecanismos da Resolução SMA nº 189/2018, que estabelece critérios e procedimentos para as atividades de exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2018).

A falta do CAR ou seu cadastro de forma equivocada, especialmente com sobreposições, implicará na impossibilidade do agricultor acessar as linhas de financiamento e/ou subvenções do FEAP, uma vez que nas linhas de financiamento o agricultor tem o limite de até R\$250.000,00 de endividamento, prazos de 7 anos para pagar, incluída a carência de 12 meses e juros que variam de 2 a 4% ao ano, tendo as seguintes linhas: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista, (Deliberação CO-03, de 14/042025) FEAP SP - Projeto Aquicultura e Pesca Sustentável (Deliberação CO-04, de 14/042025), FEAP SP - Projeto Mulher Agro SP (Deliberação CO-05, de 14/042025), FEAP SP – Projeto Agricultura Sustentável Paulista (Deliberação CO-06, de 14/042025), FEAP SP – Leite Agro SP (Deliberação CO-07, de 14/042025) e FEAP SP – Projeto Orgânicos Agro SP (Deliberação CO-08, de 14/042025). O CAR feito de forma equivocada e sobretudo com sobreposição com outro imóvel não permite que o proprietário que esteja pleiteando acesso a essa política pública tenha seu cadastro encontrado em condições que permitam a liberação dos recursos, como "Ativo" ou "Regularizado". Ao contrário, o cadastro pode constar como: I. Revisado, aguardando aceite pelo proprietário/possuidor; II. Analisado com pendências, aguardando retificação; III. Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos; IV. Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos; V. Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições; ou seja, o CAR com sobreposição não terá acesso ao FEAP até que os confrontantes também regularizem seus cadastros para adequar os limites dos imóveis. Esta situação cria um ciclo de exclusão, pois a regularização de um CAR sobreposto frequentemente depende da ação de terceiros, sobre os quais o agricultor individual tem pouco ou nenhum controle.

Para as linhas de subvenção que podem ser prejudicadas pelas incoerências do CAR estão: Projeto FEAP SP - Pró Trator e Implementos – Modernização e Produtividade na Agricultura Paulista (Deliberação CO-12, de 14/042025), FEAP SP - Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA (Deliberação CO-02, de 14/042025), em que no caso do FEAP Pró Trator e Implementos, o programa paga os juros, limitado a R\$50.000,00 por beneficiário

e o FEAP PSA, o agricultor familiar pode conseguir por meio de reembolso mediante projeto técnico aprovado, até 90% do valor gasto para adequação do imóvel quanto às questões ambientais e melhoria da qualidade das águas, limitado ao montante de R\$25.000,00 por agricultor.

Em relação à aplicação da Resolução SMA 189/2018, uma premissa importante para a emissão dos comprovantes, que garantirão a segurança jurídica para o produtor realizar suas atividades de exploração sustentável de espécies nativas, é que o produtor seja proprietário do imóvel, tenha anuência ou contrato de arrendamento, no caso de áreas de terceiros, ou detenha posse pacífica e mansa sobre a área objeto da atividade. Considerando que boa parte dos imóveis é posse e muitas dessas posses possuem sobreposição com outros Cadastros Ambientais Rurais - CAR, indicando que não se trata de posse pacífica e mansa, a emissão dos comprovantes são inviabilizadas até que sejam esclarecidas ou sanadas as pendências. Esta situação é particularmente danosa, pois a Resolução SMA nº 189/2018 poderia ser um instrumento valioso para agricultores familiares que praticam o extrativismo ou desejam manejar de forma sustentável os recursos florestais em suas posses, aliando conservação e renda. A sobreposição no CAR, ao questionar a "pacificidade" da posse, bloqueia essa via. Isto dificulta o acesso dos produtores/extrativistas à regularização de suas atividades, implicando em prejuízo ao próprio objetivo da Resolução SMA 189/2018, de promover a conservação e recuperação da vegetação nativa por meio da Exploração Sustentável. O efeito cumulativo dessas barreiras é desproporcionalmente negativo sobre os agricultores familiares do Vale do Ribeira. Este grupo, frequentemente o mais necessitado de apoio estatal, é o que enfrenta maiores dificuldades para regularizar seus cadastros devido a sobreposições que, em muitos casos, fogem ao seu controle individual, perpetuando um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Configura-se um conflito implícito entre os objetivos de universalização e regularização do CAR e as metas de fomento da agricultura familiar e conservação produtiva. Se a análise e validação do CAR são lentas e as sobreposições constituem um entrave generalizado, o CAR, na prática, pode estar minando outras políticas públicas ao invés de habilitá-las, gerando um descompasso na ação estatal.

4. Considerações Finais ou Conclusão

O presente estudo demonstrou como as deficiências no Cadastro Ambiental Rural, notadamente a alta incidência de sobreposições de imóveis, e a persistente problemática da irregularidade fundiária no Vale do Ribeira Paulista, impõem severas restrições ao acesso da agricultura familiar a políticas públicas estaduais essenciais. Os objetivos propostos foram

alcançados ao evidenciar que o CAR, concebido como instrumento de regularização ambiental, paradoxalmente, tem funcionado como um obstáculo em uma região de elevada complexidade socioambiental e fundiária. A análise dos dados, amparada pela literatura e pela experiência extensionista, revelou que a sobreposição de cadastros, frequentemente originada da natureza auto declaratória do sistema e da histórica desordem territorial, impede a validação dos CARs e, conseqüentemente, bloqueia o acesso a programas como o FEAP e dificulta a aplicação da Resolução SMA nº 189/2018.

As implicações desses achados são significativas tanto para a teoria sobre a implementação de políticas públicas em contextos de vulnerabilidade quanto para a prática da gestão territorial e ambiental. Evidencia-se que a simples transposição de instrumentos de política ambiental, sem a devida consideração das especificidades territoriais e da capacidade institucional dos atores envolvidos, pode gerar efeitos contraproducentes, penalizando justamente os grupos sociais que mais dependem do apoio estatal. A situação no Vale do Ribeira ilustra um risco de consolidação de uma "injustiça ambiental e social" sistêmica, onde agricultores familiares, agentes importantes na conservação da Mata Atlântica e na produção de alimentos, são excluídos de seus direitos e de políticas de apoio devido a falhas processuais e problemas históricos de ordenamento territorial.

Considerando a importância da adequação ambiental e da inserção nas políticas públicas para os produtores rurais locais e o prejuízo da execução dessas ações pela falta da regularização fundiária, enalteçemos a importância e necessidade de breve ação do Estado a fim de promover a Regularização fundiária e também a conscientização dos proprietários e possuidores de imóveis rurais.

Para reverter este quadro e garantir que o CAR cumpra seu papel de promotor da regularização e não de barreira, são necessárias ações coordenadas e urgentes.

Sugere-se:

A criação de mecanismos específicos e simplificados para a regularização de CAR em áreas de agricultura familiar com histórico de posse e em territórios tradicionais, incorporando a mediação de conflitos de sobreposição com apoio estatal proativo.

A celeridade na análise dos CAR, com priorização para agricultores familiares, e a busca por soluções para as sobreposições que não penalizem desproporcionalmente os declarantes de boa-fé, especialmente os posseiros.

O fortalecimento contínuo e qualificado da assistência técnica e extensão rural (CATI) para o correto preenchimento do CAR, para a regularização ambiental e, crucialmente, para a

orientação no complexo processo de regularização pelo suporte institucional e pela vivência prática que fundamentaram parte deste estudo.

5. Agradecimentos

Agradecemos também aos agricultores familiares e técnicos do Vale do Ribeira, cujas realidades e desafios inspiram a busca por soluções mais justas e eficazes.

6. Referências Bibliográficas

1. ABREU, A. Agricultura familiar. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1119168/1/Abreuagriculturafamiliar2019.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.
2. BRASIL. Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003. Regulamenta a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 maio 2003.
3. BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Lei de Proteção da Vegetação Nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.
4. BRASIL. Cadastro Ambiental Rural - Relatório final de avaliação ex post volume 1. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/avaliacao-de-politicas-publicas/RelatorioCARvolume2.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.
5. FURUMO, P.R. et al. PNAS. Land conflicts from overlapping claims in Brazil's rural environmental registry. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2407357121>. Acesso em: 22 maio 2025.
6. LUPA. Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cati.sp.gov.br/projetolupa/>. Acesso em: 05 de maio de 2025.
7. MOUTINHO, P. et al. Public forestlands threaten Amazon conservation. PMC - PubMed Central, 2023. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9977719/>. Acesso em: 22 maio 2025.
8. OBSERVATORIO FLORESTAL. Notas técnicas sobre o CAR. Disponível em: https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2021/11/NotTecn_CAR_VRibeira_final.docx.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.
9. SÃO PAULO. Deliberação CO-03, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.
10. SÃO PAULO. Deliberação CO-04, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.
11. SÃO PAULO. Deliberação CO-05, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto

Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.

12. SÃO PAULO. Deliberação CO-06, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.

13. SÃO PAULO. Deliberação CO-07, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.

14. SÃO PAULO. Deliberação CO-12, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.

15. SÃO PAULO. Deliberação CO-02, de 14 de abril de 2025. Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do FEAP SP - Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicado na Edição de 15 de abril de 2025.

16. SÃO PAULO. Decreto estadual nº 64.131, de 11 de março de 2019. Altera a denominação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dispõe sobre as transferências que especifica, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá providências correlatas. Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de 2019.

17. SÃO PAULO. Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018. Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo. DOE de 21-12-2018 SEÇÃO I PÁG 58/61.

18. SICAR-SP. Sistema de Cadastro Ambiental Rural de São Paulo. Disponível em: <https://car.agricultura.sp.gov.br/site>. Acesso em: [data].